

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº. 56/2024

Governador Valadares, 15 de outubro de 2024.

Nº DOCUMENTO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 99604639					
PA SLA Nº: 1578/2024		S I T U A Ç Ã O : Sugestão pelo deferimento			
EMPREENDEDOR: Britagem Mega Ltda.		CNPJ: 19.585.479/0002-84			
EMPREENDIMENTO: Britagem Mega Ltda.		CNPJ: 19.585.479/0002-84			
ENDEREÇO: Fazenda Barra do Cansação					
MUNICÍPIO(S): São João Evangelista		ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude 18° 22' 21.432"S e Longitude 42° 44' 26.815"O					
AMN/DNPM: 831.547/2023		Substância Mineral: Areia e cascalho			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica - Peso 1					
RECURSO HÍDRICO: Portaria de Outorga nº 1501975/2024					
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL : AIA nº 2100.01.0012557/2024-76					
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO	CLASSE	PARÂMETRO		
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	2	Produção bruta 9.330 m ³ /ano		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO/ART				
Rafael Aguiar Nunes - Engenheiro Ambiental	CREA MG 130.433/D ART CREA Nº MG20243189441				
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA				
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1				
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon - Coordenador Regional de Análise Técnica	1.368.449-3				



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 16/10/2024, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 16/10/2024, às 08:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **99530852** e o código CRC **9D818C5B**.

Referência: Processo nº 2090.01.0027890/2024-46

SEI nº 99530852

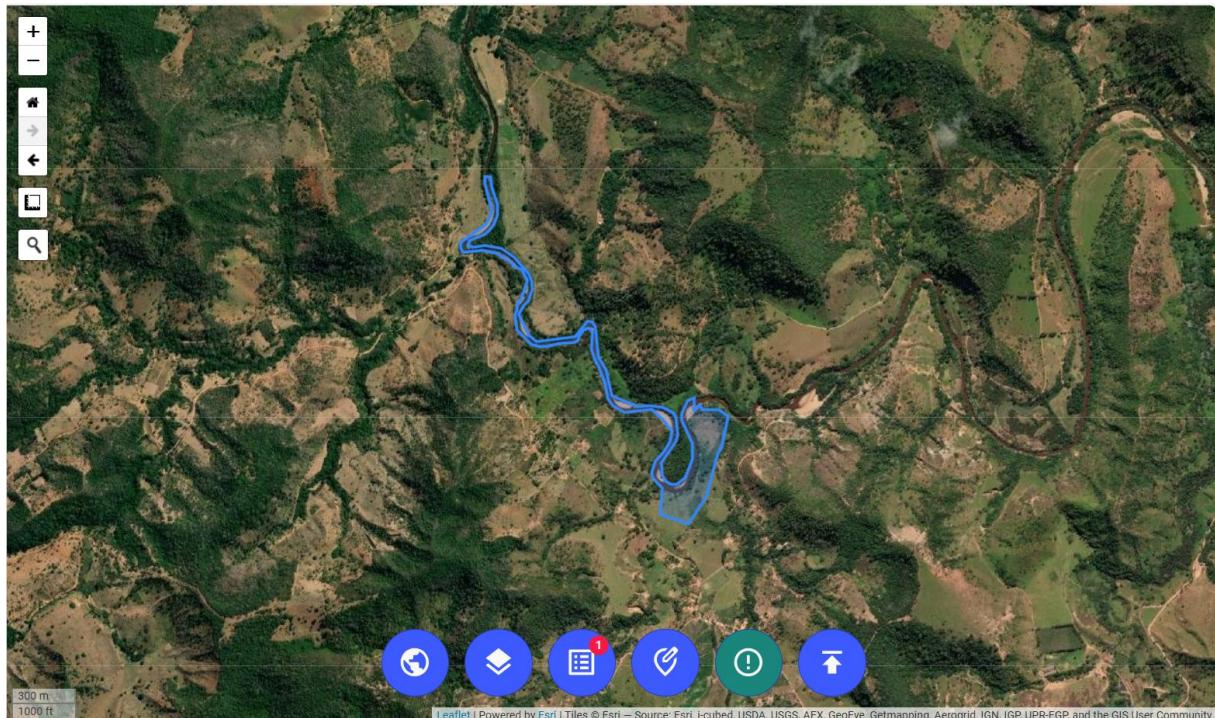


Parecer Técnico FEAM/URA LM - CAT nº 56/2024

Em 27/08/2024, o empreendedor da BRITAGEM MEGA LTDA. formalizou via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA o Processo Administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº. 1578/2024, classe 2, com incidência de critério locacional de Peso 1, para a atividade “A-03-01-8 – Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, com produção bruta de 9.330 m³/ano, conforme Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017.

O empreendimento em fase de operação “a iniciar”, está localizado no distrito de Nélson de Sena, zona rural do município de São João Evangelista – MG, e tem como referência o ponto de coordenadas geográficas Latitude 18° 22' 21.432" S e Longitude 42° 44' 26.815" O.

Figura 01: Localização do empreendimento



Fonte: Autos do PA SLA nº 1578/2024 e IDE SISEMA (acesso em 13/09/2024).

A área do empreendimento está inserida na poligonal do processo minerário ANM nº 831.547/2023, com fase atual de Requerimento de Autorização de Pesquisa, para uma área de 49,81 ha, de titularidade do empreendedor, para as substâncias areia e cascalho.



Uma vez tratar-se de imóvel rural, fora anexado aos autos do processo o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural junto ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), registrado sob o número G-3162807-C6B9.CB91.8B41. 4EF9.BF80.C042.8B18.E78A, de 07/08/2014, informando-se que a propriedade Fazenda Barra do Cansanção possui 15,4626 ha sob a titularidade de Geraldo Aparecido Reis com 15,1207 ha de uso consolidado, 3,7726 ha de Área de Preservação Permanente – APP e 3,1241 ha de reserva legal proposta que corresponde a 20% da área do imóvel.

Foi apresentada a Certidão de Inteiro Teor da Matrícula nº 3.047 referente ao Imóvel denominado Fazenda Barra do Cansanção, de 02/04/2018, junto ao Cartório de Registro de Imóveis Comarca de São João Evangelista, sob a propriedade de Geraldo Aparecido dos Reis. Também foi apresentado contrato de locação celebrado entre Geraldo Aparecido dos Reis e BRITAGEM MEGA LTDA., representado por seu sócio/proprietário Rafael Aguiar Nunes, com a finalidade de extração de areia e cascalho.

Pontua-se que, considerando o enquadramento da situação de titularidade e diante da competência atribuída por força do inciso III, art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.132, de 07 de abril de 2022 c/c o inciso IV, art. 46 do Decreto Estadual nº. 47.892, de 23 de março de 2020, salvo melhor juízo, deve ser aguardada a manifestação do órgão ambiental competente (IEF) acerca da análise e aprovação do respectivo procedimento de regularização (CAR), devendo ser observado o que estabelece o art. 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132/2022.

Neste contexto, tendo em vista a limitação das atribuições desta unidade administrativa, a análise buscou verificar a eventual interferência da ADA do empreendimento em áreas que possuam regime de proteção estabelecido nos Códigos Florestais Federal e Estadual. Dessa forma, conforme arquivos vetoriais da ADA e arquivos do CAR, verificou-se que a ADA não sobrepõe a Área de Reserva Legal.

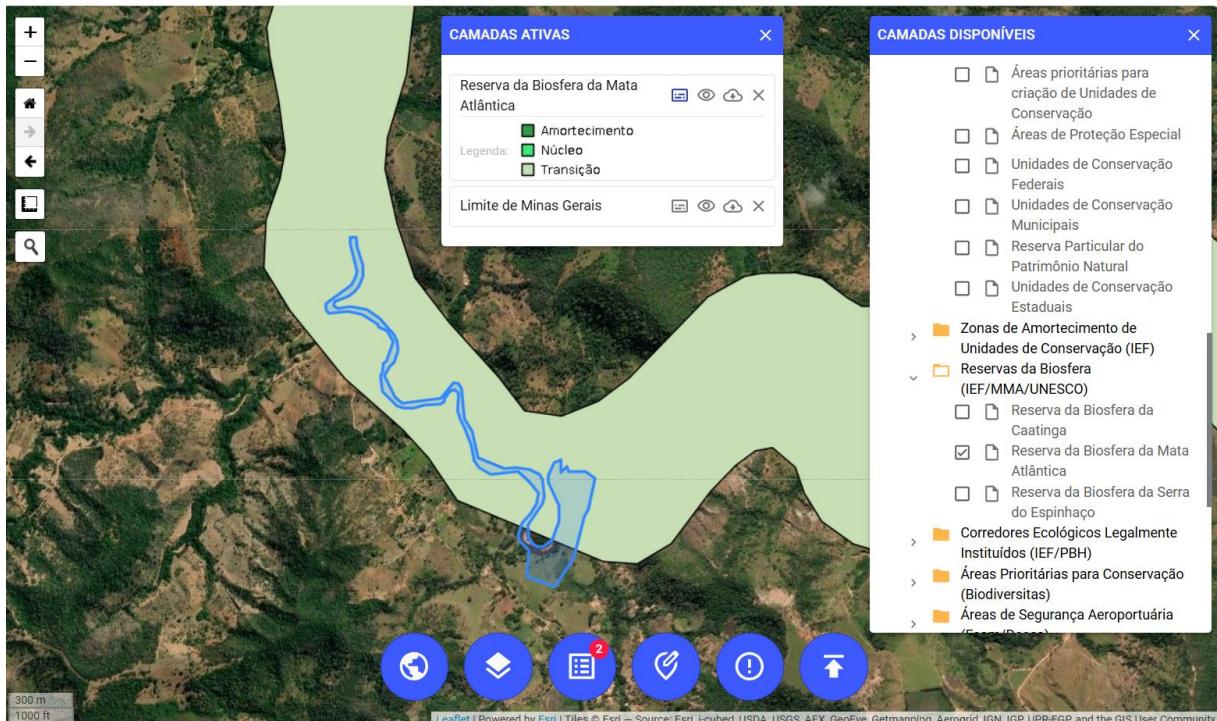
O imóvel onde se localiza o empreendimento está inserido no bioma Mata Atlântica de acordo com o mapa da área de aplicação da Lei nº 11.428/2006, sendo a vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual.

Foram verificados os possíveis critérios locacionais de enquadramento, bem como os fatores de restrição e vedação do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, onde aferiu a incidência do peso 1 na conjugação de enquadramento do licenciamento ambiental, por estar localizado em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição). Verificou-se que empreendimento está inserido na zona



de amortecimento da APA Municipal Bom Jardim. Desta forma, foi realizada a ciência ao órgão gestor da UC, a Prefeitura Municipal de São João Evangelista, através do Ofício FEAM/URA LM - CAT nº. 138/2024 de 13/09/2024 (Id SEI nº 97236685). O empreendimento está localizado em área prioritária para conservação da biodiversidade categoria MUITO ALTA, para investigação científica.

Figura 01: Localização do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



Fonte: Autos do PA SLA nº 1578/2024 e IDE SISEMA (acesso em 13/09/2024).

Considerando a inserção do empreendimento em zona de transição da Reserva da Biosfera Mata Atlântica, o empreendedor apresentou nos autos, estudos demonstrando a viabilidade técnica e locacional para operação do empreendimento na área, assim como, apresentou medidas de controle e mitigação para os possíveis impactos ambientais.

A área onde o empreendimento será implantado é drenada pelo Rio Suaçuí Grande, que está inserido na bacia hidrográfica estadual do Rio Suaçuí, que por sua vez é afluente do Rio Doce. O empreendimento se encontra à margem do Rio Suaçuí Grande.

Conforme os estudos apresentados, a área diretamente afetada compreende 15,60 ha, a qual se refere à extensão do leito do rio onde será a extração e instalação das estruturas, sendo a lavra com extensão de 8,67ha. As estruturas de apoio consistirão



em tendas de apoio aos funcionários e banheiro. Caso seja necessário, será utilizada estrutura para peneiramento e segregação do material dragado com intuito de separar as diferentes granulometrias advindas do processo de dragagem (areia fina, média, grossa e cascalho) e para retirada de material não desejado.

A produção líquida será de 1.088,50 t/mês ou 777,50 m³. O percentual de extração em relação à capacidade nominal instalada será de 10,88%. A reserva mineral é de 326.550 m³ e a vida útil da jazida de 35 anos.

O método de lavra utilizado será a céu aberto, dragagem no leito do rio. A retirada da areia e cascalho do leito do rio será realizada preferencialmente por draga (conjunto motobomba) e, quando possível, no período de seca, através de retroescavadeira.

Os veículos e equipamentos a serem utilizados serão 01 caminhão, 01 retroescavadeira e 01 draga (conjunto moto-bomba).

Conforme o RAS apresentado, o empreendimento empregará 03 funcionários, em 01 turno de 08 h/dia, os quais trabalharão seis dias na semana.

A água a ser utilizada para consumo humano será levada ao local pelos funcionários em garrafas térmicas.

Foi apresentada a Portaria de Outorga nº. 1501974/2024 de 03/05/2024, com validade de 10 anos, que autoriza a realização de dragagem para extração mineral no rio Suaçuí Grande, entre as coordenadas geográficas Lat. S 18º 21' 55" e Long. O 42º 44' 43" e Lat. S 18º 22' 30" e Long. O 42º 44' 10".

Para realizar a atividade de extração, pretende realizar intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 1,5300 ha. A atividade de extração de areia ocorrerá diretamente no leito do rio Suaçuí Grande, sendo necessária a instalação de toda a tubulação, bem como as praças de estocagem na proximidade do leito e manutenção de vias de acesso.

Assim, foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental nº. 2100.01.0012557/2024-76, a qual autoriza intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 1,5300 ha com a finalidade de mineração.

Como principais impactos negativos a serem gerados pela operação do empreendimento cita-se a geração de efluentes líquidos sanitários, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e ruídos, além da possibilidade de alteração da qualidade das águas e de formação de processos erosivos.

Em relação à geração de efluentes sanitários, está prevista a geração de 0,01m³/dia. Inicialmente o empreendedor propôs a utilização de banheiros químicos, entretanto devido às dificuldades logísticas, em resposta à informação complementar, foi



proposta a instalação de uma fossa séptica com sumidouro. Assim, deverá ser comprovada a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários. O empreendedor deverá promover a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme normas técnicas e recomendações do fabricante.

Não está prevista a geração de efluentes oleosos. Informa o RAS que todas as máquinas e equipamentos que serão utilizados no processo de extração de areia e cascalho terão suas manutenções fora da ADA do empreendimento.

Em relação à geração e destinação de resíduos sólidos, há previsão de geração de resíduos classe II, tais como resíduos orgânicos e recicláveis. Conforme o estudo ambiental, haverá uma tenda de apoio para os lanches dos funcionários, não havendo refeições no empreendimento (elas serão feitas em restaurante próximo ao empreendimento). Os resíduos serão levados para a sede do município, para recolhimento pelo serviço de coleta municipal.

As emissões atmosféricas e os ruídos serão gerados devido ao tráfego de veículos e uso dos equipamentos, os quais passarão por manutenções periódicas. O efetivo controle da poeira de tráfego externo será realizado através da cobertura com lona da caçamba dos caminhões, evitando-se também o desprendimento e projeção de areia nos veículos que trafegam pelas vias públicas.

Deverá ser implantado no local um sistema de captação, transporte e decantação de águas pluviais, que possuirão um caráter preventivo, devendo ser adotado durante toda a fase de operação do empreendimento, para diminuir a possibilidade de carreamento de sedimentos para o curso d'água.

Deverão ser construídas canaletas de drenagem em solo adequadas de modo a permitir o escoamento eficaz das águas de chuva incidentes no empreendimento. As mesmas deveram ser construídas obrigatoriamente ao redor do pátio de estocagem de areia e lateralmente às estradas e vias de acesso internas, de modo a desviar as águas pluviais desses locais, para se evitar o carreamento de particulado sólido, erosão e estrago das mesmas.

Tendo em vista a proteção das margens do rio, nos locais mais expostos tais como área de passagem de tubulações e área de acesso à balsa, será executado o plantio de gramíneas de hábito rasteiro e que apresente um bom enraizamento e entrelaçamento de suas partes aéreas.

Os locais de formação do estoque de areia deverão obedecer a um afastamento seguro da margem do Rio Suaçuí. A draga deverá operar preferencialmente no meio do rio, evitando-se que ocorra retirada de areia próximo às margens e consequentemente o desmoronamento da mesma, fenômeno que recebe o nome de *chupagem*.



A atividade do empreendimento terá possibilidade de alterar a qualidade da água, principalmente, nas áreas no entorno da draga. Por meio do monitoramento periódico será possível acompanhar a evolução histórica da qualidade da água, verificando-se também de forma indireta a eficiência dos sistemas de controle ambiental em operação.

Conforme Instrução de Serviço SISEMA nº. 01/2018, na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS, a análise do referido relatório será feita em fase única pela equipe técnica, com a conferência documental pelo Núcleo de Apoio Operacional da URA. Sendo assim este Parecer Técnico refere-se, exclusivamente a questões técnicas relativas ao pedido de licença ambiental, não abarcando a análise documental, administrativa, jurídica ou de conveniência e oportunidade da Administração Pública.

Foi apresentado o Cadastro Técnico Federal – CTF do empreendedor e do responsável técnico pelos estudos ambientais.

Em conclusão, com fundamento nas informações do RAS e demais estudos apresentados, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “BRITAGEM MEGA LTDA.” para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil” no município de São João Evangelista/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

ANEXO I - Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BRITAGEM MEGA LTDA”.

ANEXO II - Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BRITAGEM MEGA LTDA”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BRITAGEM MEGA LTDA”

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório técnico fotográfico, com fotos datadas, comprovando a instalação/estruturação do empreendimento e medidas de controle ambiental, tais como sistema de tratamento de efluentes sanitários e de drenagem pluvial, dentre outros.	30 dias após conclusão e antes do início das atividades.
02	Informar À URA – LM a data do início das operações.	Até 30 dias após o início das operações.
03	Cumprir as exigências da Deliberação Normativa Copam nº 220, de 21 de março de 2018 ou norma substituta, com seis meses de antecedência do encerramento das atividades, caso as atividades venham se encerrar.	6 meses antes do encerramento das atividades
04	Apresentar relatório descritivo e fotográfico (com fotos datadas) comprovando a limpeza periódica do sistema de tratamento de efluente sanitário, conforme definido na NBR 17076/2024 (Tabela A.2).	30 (trinta) dias após cada limpeza.
05	Executar o programa de automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

*Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 2090.01.0027890/2024-46) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

**Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante. A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental, salvo especificações em contrário.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “BRITAGEM MEGA LTDA”

1. Águas superficiais – Rio Suaçuí Grande

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise	Frequência de envio
Ponto 1 - Montante À 50m do local onde estiver instalada a draga (informar coordenadas no relatório)	Turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais e óleos e graxas	Semestral	Anual
Ponto 2 - Jusante 18° 22' 29.05"S 42° 44' 10.06"O	Turbidez, pH, sólidos em suspensão totais, sólidos dissolvidos totais e óleos e graxas	Semestral	Anual

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de SETEMBRO, à URA LM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n. 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa n. 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods or Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo sistema MTR - MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM n. 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM n. 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM n. 232/2019

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1-Reutilização; 2-Reciclagem; 3-Aterro sanitário; 4-Aterro industrial; 5-Incinerção; 6-Co-processamento; 7-Aplicação no solo; 8-Armazenamento temporário; Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN n. 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.



- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/LM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.